

DISPENSA LICITATÓRIA – TERMO DE RATIFICAÇÃO 003/2025 – DL – FMAS

Objeto: Complementação de valores referente à dispensa licitatória referente à aquisição de passagens aéreas para cumprimento da determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 5001237-18.2 026.8.24.0005.

Contratado: 49.858.106 ELOI GABRIEL SESSIM ALCARA

CNPJ: 49.858.106/0001-10

Valor: R\$ 609,53 (seiscentos e nove reais e cinquenta e três reais)

Prazo: conforme termo de referência

Pagamento: conforme termo de referência

Embasamento legal: Art. 75 II, da Lei 14.133/2021.

Anexos: solicitação 36/2026 termo de referência, orçamentos, contrato social, certidões negativas de débito e demais documentos anexos.

Considerações:

- a) O Fundo Municipal de Assistência Social solicita a realização Dispensa licitatória referente à complementação de valores referente à aquisição de passagens aéreas para cumprimento da determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 5001237-18.2026.8.24.0005.
- b) Considerando que se trata de aquisição de passagens aéreas, cujos valores sofrem variações constantes em razão da dinâmica do mercado e da oscilação cambial, registra-se que, após o envio do empenho à empresa inicialmente classificada, esta informou não ser possível manter o valor anteriormente cotado.
- c) A presente contratação decorre de determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 5001237-18.2026.8.24.0005, conforme Memorando nº 6.403/2026, que impõe ao Município a obrigação de viabilizar o deslocamento internacional de adolescente, acompanhado por servidora pública, para entrega ao guardião legal no exterior.
- d) O deslocamento aéreo mostra-se indispensável em razão da distância geográfica entre o Município de Balneário Camboriú/SC e o destino internacional indicado, sendo o transporte aéreo o único meio viável para garantir celeridade, segurança e adequação logística ao cumprimento da decisão judicial.
- e) Ademais, o acompanhamento por servidora pública é medida necessária para assegurar a proteção integral do adolescente durante o trajeto, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo sua integridade física e emocional até a entrega formal ao responsável legal.

Considerando a documentação encaminhada pela autoridade solicitante, ratifico o processo de dispensa de licitação.

Publique-se.

Balneário Camboriú, 20 de fevereiro de 2025.

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios